



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão – 07/08/2026

Aprovada pelo Jurídico

Revisa o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e de suas Mantidas.

O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, representado neste ato pelos seus conselheiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “XII” do art. 22, de seu Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de fevereiro de 2025, e

Considerando que a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS) é uma Instituição privada, filantrópica/beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás); do Complexo Hospitalar Samuel Libânio (HCSL); do Colégio João Paulo II, do Colégio Vale do Sapucaí (Anglo Pouso Alegre) e do Lar Irmã Maria Augusta. Está situada em Pouso Alegre, na região do vale do Rio Sapucaí, no Sul de Minas Gerais. É uma Instituição de Educação Superior criada pela Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964 e instituída pelo Decreto nº 8.660, de 3 de setembro de 1965, sendo administrativa e financeiramente autônoma.

Considerando que a FUVS presta os mais relevantes serviços à população da região nas áreas de educação e saúde. Na área educacional, a FUVS atua proporcionando ensino em todos os níveis, com intuito de desenvolver conhecimento, habilidades e competências necessárias para o futuro profissional. A Univás possui duas unidades: Unidade Central (cursos da área da saúde) e Unidade Fátima (ciências exatas, humanas e tecnológicas). A Univás ministra cursos em níveis de Extensão, Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*. Na saúde, o Complexo Hospitalar Samuel Libânio, que também é universitário, com unidade em Pouso Alegre e Borda da Mata, atende uma e micro e macrorregião, com municípios do Sul e Sudeste de Minas Gerais e assiste a uma população estimada de 4 milhões de habitantes. Os Colégios mantidos pela FUVS oferecem formação em nível técnico profissionalizante (Colégio João Paulo II) e ensino regular, que vai desde a educação infantil, fundamental, ensino médio até o pré-vestibular (Colégio Vale do Sapucaí/Anglo Pouso Alegre).

Considerando que a missão da FUVS é promover o desenvolvimento das pessoas, por intermédio de suas mantidas, oferecendo soluções qualificadas em educação e saúde e sua visão é consolidar-se como gestora eficiente e eficaz de recursos, que contribui para o cumprimento das missões, visões e demais objetivos de suas mantidas.

Considerando que a missão do CHSL é prestar serviços qualificados e de excelência no atendimento ambulatorial e hospitalar, desenvolvendo ações integradas de assistência, sendo campo para ensino, pesquisa e extensão e sua visão é ser reconhecido, em nível municipal, estadual e nacional, pela excelência na prestação dos serviços de saúde e ensino, atuando como base e fonte de conhecimento para a formação técnica e superior.

Considerando que a missão da UNIVÁS é promover a educação superior com ética e responsabilidade, contribuindo para a formação e desenvolvimento de pessoas e comunidade e sua visão é ser uma organização que se destaque como modelo de excelência no cenário educacional municipal, estadual e nacional, atuando em ensino, pesquisa e extensão.

APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR

EM 17/08/2026 DATA 04/2025



Considerando que a missão do CJPII é promover a educação profissional com competência e inovação contribuindo para o desenvolvimento da cidadania formando pessoas com conhecimento científico e técnico e sua visão é ser referência regional em Educação Técnica e Tecnológica com pioneirismo na busca permanente da excelência nos serviços prestados.

Considerando que a missão do COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ – ANGLO Pouso Alegre é proporcionar uma educação de excelência, pautada na ética, na inclusão, na inovação, visando a formação dos alunos e sua visão é ser reconhecida como escola de excelência educacional, referência na região.

Considerando que os valores Institucionais da FUVS e suas Mantidas são:

- I. Segurança – Cuidado e responsabilidade em todos os atos e processos;
- II. Profissionalismo – Foco na entrega das melhores soluções viáveis.
- III. Empatia – Compreensão verdadeira das necessidades das pessoas;
- IV. Resultado sustentável – Fundamental para a perenidade institucional; e
- V. Responsabilidade social – Atuação com respeito às questões ambientais, sociais e à governança íntegra, ética e transparente.

Considerando que, além deste Código de Ética e Conduta, a FUVS possui aprovadas as seguintes políticas de gestão, que também devem ser observadas no exercício dos trabalhos:

- a. Política de Comunicação Institucional;
- b. Política de Gestão Anticorrupção e Antissuborno;
- c. Política de Gestão das Informações da Organização;
- d. Política de Integridade e *Compliance*;
- e. Política de Gestão de Continuidade dos Negócios;
- f. Política de Organização de Eventos;
- g. Política de Gestão de Pessoas;
- h. Política de Gestão Financeira;
- i. Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- j. Política de Gestão Ambiental;
- k. Política de Gestão de Relacionamento com Fornecedores.

Considerando que outras políticas poderão ser aprovadas durante a vigência deste código, não eximindo os funcionários da busca do conhecimento e da prática aderente.

Art. 1º. Fica atualizado o Código de Ética e Conduta da FUVS e de suas Mantidas, nos termos dos capítulos e artigos a seguir:

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. Este código está em consonância com as missões, visões e valores da FUVS e de suas mantidas e tem como princípios norteadores a transparência nos atos e ações, a ética e profissionalismo nas relações e o respeito às normas e regulamentos.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Código de Ética e Conduta da FUVS e suas Mantidas reflete a ética e a cultura organizacional e deve orientar a conduta pessoal e profissional de todos os funcionários (diretos, temporários e



prestadores de serviços), no que diz respeito aos relacionamentos internos, com colegas de trabalho e externos, parceiros, agentes públicos, fornecedores e clientes, sendo seu cumprimento obrigatório.

Art. 4º. Este Código contribui para estabelecer um padrão de relacionamento respeitoso e transparente, com o objetivo de orientar a sempre proceder de acordo com os valores e princípios éticos institucionais. Nesse sentido, o código especifica:

- a) os compromissos da FUVS e suas mantidas com a sociedade, com seus funcionários, clientes, parceiros e fornecedores;
- b) os padrões de conduta esperados dos funcionários no exercício de suas responsabilidades pessoais e profissionais.

Capítulo III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O Código de Ética e Conduta é dirigido a todos os membros da administração e funcionários institucionais, aos prestadores de serviços autônomos, fornecedores e demais relacionamentos da FUVS e suas mantidas, servindo como referência na atuação pessoal e profissional.

Art. 6º. É essencial que cada funcionário o leia atentamente, de forma a poder usá-lo diariamente como guia de suas ações e decisões, sendo instrumento de trabalho extremamente útil e necessário, capaz de inspirar as pessoas na condução da Instituição e na arte de transformar a conduta pessoal e profissional em exemplo para todos.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do relacionamento com funcionários

Art. 7º. A FUVS e suas Mantidas adotam como critério fundamental para admissão, avaliação e promoção, o atendimento aos requisitos básicos de cada função, não se estabelecendo discriminações em decorrência de nacionalidade, classe, credo religioso, convicção filosófica, partido político, sexo, idade, etnia, estado civil, situação familiar, preferência sexual, associação com entidades de classe, ou em relação às pessoas com deficiência.

Art. 8º. A FUVS e suas Mantidas:

- I. Reconhecem que cada um de seus funcionários tem aspirações pessoais e profissionais, para cuja realização procurará contribuir, inclusive por meio de programas de treinamento, valorizando a diversidade de opiniões e os valores individuais;
- II. respeitam a privacidade de seus funcionários, reservando-se, porém, o direito de monitorar informações geradas em sua base de comunicações, com o objetivo de inibir práticas ilícitas, tais como quebra de sigilo e confidencialidade, divulgação de informações, dentre outros;
- III. Valorizam a relação de respeito e confiança entre os seus funcionários, independentemente do nível ou posição hierárquica e, desta forma, não aceitam quaisquer condutas físicas, verbais ou não verbais, que venha afetar a dignidade das pessoas no trabalho, em especial, quaisquer condutas que criem intimidação, hostilidade, humilhação, assédio moral ou sexual;
- IV. Estimulam o compartilhamento de ideias, trabalho e valores e acreditam que a diversidade de ideias de seus funcionários é um elemento que a fortalece;



Art. 19. A FUVS e suas mantidas prezam por um bom relacionamento com todas as formas de imprensa e valorizam uma comunicação objetiva e transparente, sabendo da responsabilidade junto às partes interessadas e assim, mantém as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação da Instituição.

Art. 20. Somente pessoas autorizadas pela Diretoria Executiva podem falar em nome da FUVS e suas Mantidas.

Seção VI – Do relacionamento com a comunidade

Art. 21. A FUVS e suas Mantidas repudiam qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, seja ele compulsório, forçado ou escravo e, em especial, o infantil e assume o firme compromisso de praticar, incentivar e valorizar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da comunidade onde atuam.

Capítulo V DAS DIRETRIZES DE ÉTICA E CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Seção I – Da conduta e ética pessoal

Art. 22. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários para que:

- Cumpram sempre as normas e as políticas, processos e procedimentos estabelecidos, só façam aquilo que têm certeza de que podem fazer e, na dúvida, busquem orientação com seus gestores imediatos ou Gerência de Recursos Humanos;
- Cultivem a cordialidade nos relacionamentos e procurem resolver os desentendimentos ou mal-entendidos com cuidado, respeito e acolhimento;
- Pratiquem o diálogo e não a imposição de um ponto de vista;
- Ouçam com atenção e respeitem a opinião alheia ainda que possam discordar dela;
- Ajudem os colegas a realizarem um bom trabalho e orientem com paciência e interesse aqueles que os procuram;
- Jamais induzam alguém ao erro ou causem-lhe prejuízos;
- Deem o devido crédito às ideias e realizações dos colegas e não apresentem ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da FUVS ou dos seus administradores ou funcionários;
- Não usem o nome da FUVS e suas Mantidas, cargos ou influências para obterem benefícios pessoais ou para parentes, amigos ou terceiros;
- Não discriminem alguém por sua etnia, gênero ou por suas preferências políticas, sexuais, religiosas, culturais ou por suas deficiências;
- Não adotem condutas ofensivas, sejam verbais, físicas ou gestuais;
- Não reproduzam boatos e maledicências;
- Se errarem, não ocultem o fato – sejam transparentes e verdadeiros e se esforcem para mitigar as consequências e aprenderem com os erros;
- Participem com pontualidade e dedicação das ações de educação e treinamento oferecidas pela FUVS e suas Mantidas;
- Cuidem das instalações, recursos, equipamentos e materiais de trabalho;
- Adotem os preceitos do consumo consciente – não desperdicem água, energia, papel, descartáveis, materiais de expediente etc., e pratiquem a coleta seletiva;



- p. Zelem pela aparência pessoal, vestindo-se adequadamente à função desempenhada, inclusive com a obrigatoriedade do uso de uniformes, quando estes forem disponibilizados pela FUVS;
- q. Apresentem-se no ambiente de trabalho em pleno estado de normalidade (sem embriaguez, uso de drogas etc.) – O uso de drogas ilícitas é crime e compromete a atuação profissional, além de prejudicar gravemente a vida de seus usuários, perturbar o ambiente de trabalho e poder causar situações de risco para os demais;
- r. Não divulguem informações da FUVS e suas Mantidas ou comente situações do cotidiano de trabalho em redes sociais;
- s. Não postem fotos, vídeos do ambiente de trabalho, ou onde apareçam pessoas que não autorizaram a veiculação de sua imagem.

Seção II – Da conduta profissional

Art. 23. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários para que:

- a. Realizem seus trabalhos com zelo, foco nos interesses da FUVS e suas Mantidas, em conformidade com a Instituição e com este Código de Ética e Conduta;
- b. Mantenham-se atualizados sobre os avanços de sua área profissional e, quando for o caso, obtenham as certificações necessárias ao exercício de seus cargos;
- c. Não permitam que os negócios e operações da FUVS e suas Mantidas sejam usados para atos ilícitos ou criminosos (corrupção, propina, lavagem de dinheiro, fraude etc.), para tanto, entre outras precauções, conheçam e cumpram as diretrizes e práticas da Instituição relativas ao assunto;
- d. Jamais aconselhem, difundam informações ou negociem com base em rumores ou dados não confiáveis;
- e. Conheçam e cumpram as políticas e demais normas da FUVS e suas Mantidas;
- f. No relacionamento com clientes, fornecedores e demais públicos, procurem os canais competentes para atenderem solicitações ou resolverem conflitos que estejam fora de suas atribuições;
- g. Peçam orientação aos seus gestores imediatos e/ou ao Departamento de Relações Institucionais (DRI) antes de participarem de entrevistas e programas na mídia convencional ou virtual – Não falem em nome da FUVS e suas Mantidas sem autorização prévia do Diretor Executivo;
- h. Utilizem na lapela de seus uniformes ou vestimentas de trabalho o crachá funcional em todas as dependências da FUVS;
- i. Não usem redes sociais ou *softwares* não disponibilizados pela FUVS para realizarem suas atividades profissionais.

Seção III – Do cuidado e uso adequado de bens e recursos da FUVS

Art. 24. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários para que:

- a. Protejam os bens e recursos da FUVS com o mesmo cuidado que aplicam aos seus patrimônios pessoais;
- b. Façam o uso apropriado dos bens e recursos, ou seja, para propósitos de suas atividades.

Art. 25. Bens e recursos da FUVS devem ser protegidos de perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal.

Parágrafo único. Funcionários devem ter atenção especial ao usar os recursos de tecnologia da informação - TI oferecidos pela FUVS, como o e-mail e o acesso à internet, não sendo permitida a transmissão ou acesso a conteúdo inadequado.



Seção IV – Da confidencialidade e proteção de dados

Art. 26. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários para que:

- a. No tratamento dos dados pessoais, ajam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b. Não discutam assuntos que se referem a clientes em público;
- c. Use senham para acesso a arquivos;
- d. Não compartilhem senhas de acesso a sistemas;
- e. Guardem documentos em arquivos trancados;
- f. Destruam documentos antes do descarte;
- g. Não utilizem como rascunho documentos que contenham dados pessoais;
- h. Não acessem sites que não sejam para uso do trabalho;
- i. Não façam *downloads* de arquivos maliciosos;
- j. Utilizem somente e-mail institucional para atividades exclusivas do trabalho;
- k. Protejam e impeçam o vazamento de qualquer documento ou informação que possa causar prejuízo ou desconforto a pessoas ou empresa;
- l. As informações (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas, *softwares* etc.) que circulam internamente são de propriedade da Instituição e, por isso, não podem ser usados para fins particulares nem repassados a terceiros sem prévia autorização;
- m. Solicitem a autorização formal de seu gestor imediato antes de utilizar informações da Instituição em atividades e publicações externas: aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas etc.;
- n. Utilizem as informações da Instituição apenas em benefício dela e de seus públicos de relacionamento;
- o. Respeitem a privacidade dos clientes e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados etc.;
- p. Certifiquem-se de que outros setores da Instituição não tenham acesso a informações não-públicas que circulam em sua área;
- q. Na hipótese de se desligar da FUVS e de suas Mantidas, não levem cópia de informações, processos, *softwares* ou qualquer outro tipo de conhecimento que sejam propriedade da Instituição.

Seção V – Do Serviço Social

Art. 27. A FUVS e suas Mantidas distribuem bolsas de estudos de assistência social integrais e parciais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e legislação do ProUni - Programa Universidade para Todos.

Art. 28. Em cumprimento à Lei nº 8.213/91, a FUVS e suas Mantidas empregam pessoas com deficiência, abrindo portas à inclusão destas ao mercado de trabalho.

Capítulo VI

DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 29. A FUVS e suas Mantidas prezam pela manutenção de ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais, no qual todos os funcionários se sintam protegidos, respeitados e aptos ao exercício de suas funções.

Art. 30. A saúde e a segurança no trabalho constituem temas de máxima relevância para a Instituição, devendo ser consideradas prioridade em relação a qualquer outro objetivo operacional, administrativo ou institucional.



Art. 31. A FUVS e suas Mantidas devem adotar políticas, práticas, procedimentos e medidas preventivas voltadas à proteção da integridade física e mental de seus funcionários, à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 32. A saúde e a segurança no trabalho são responsabilidades compartilhadas por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º Compete à FUVS e às suas Mantidas investir em equipamentos, recursos, desenvolvimento de padrões, programas de prevenção e treinamentos relacionados à saúde e à segurança no trabalho.

§ 2º Compete aos funcionários cumprir integralmente as leis, normas internas, políticas, práticas e procedimentos relacionados ao tema, utilizando corretamente os recursos disponibilizados e adotando conduta compatível com a preservação da segurança própria e coletiva,

Art. 33. Todos os funcionários devem demonstrar compromisso pessoal com a segurança no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. O compromisso referido no *caput* compreende, entre outras condutas, a atenção contínua aos riscos, a comunicação imediata de condições ou comportamentos inseguros, a colaboração na adoção de medidas corretivas e a busca perseverante pela solução de situações que possam comprometer a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas.

Art. 34. Os líderes devem atuar de forma diligente na consolidação de uma cultura de prevenção, tratando todas as preocupações de saúde e segurança com seriedade, acolhendo os relatos apresentados, avaliando os riscos envolvidos e promovendo a resolução dos problemas com adequado senso de urgência e prioridade.

Parágrafo único. Compete ainda aos líderes orientar suas equipes, estimular a participação ativa dos funcionários e assegurar que as práticas institucionais estejam alinhadas ao compromisso da FUVS e de suas Mantidas com a proteção da vida e da integridade de todos.

Capítulo VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 35. A FUVS e suas Mantidas respeitam a privacidade de seus funcionários, clientes, fornecedores etc., por isso somente requerem, obtêm e usam informações pessoais na medida em que são realmente necessárias para a finalidade proposta.

Parágrafo único. É importante que todos os funcionários que trabalham com informações e tratamento de dados pessoais estejam cientes das exigências legais aplicáveis ao seu trabalho.

Art. 36. A FUVS e suas Mantidas tomam todas as medidas necessárias para garantir a proteção de informações de dados pessoais sendo que, os funcionários que acessarem ou acessem informações pessoais de outros somente, só poderão fazer uso profissional das mesmas, com a obrigação de garantir a confidencialidade de informações pessoais.

Art. 37. A FUVS e suas Mantidas se comprometem a estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento de dados pessoais.

Capítulo VIII

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO


José da Fonseca Pinto
Secretário de Justiça



Art. 38. A FUVS e suas mantidas se comprometem ao fiel cumprimento da Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, e especificamente do Decreto nº 11.129/2022 que a regulamenta.

Art. 39. É estritamente proibido usar recursos, bens ou o nome da FUVS e de suas mantidas para conceder e/ou obter benefícios, receber valores e/ou vantagens ilegais ou indevidas de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, empresas, representantes políticos ou outros terceiros.

Parágrafo único. Essa proibição se destina a prevenir subornos, propinas ou qualquer outro tipo de benefício em troca de uma vantagem indevida.

Art. 40. Toda e qualquer forma de doação deve estar em conformidade com as leis, regulamentos e normas pertinentes.

Art. 41. A utilização do nome da FUVS e de suas Mantidas em campanhas para arrecadação de doações, sejam elas em dinheiro, alimentos ou bens móveis e imóveis devem ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Seção I – Da conduta profissional em contratações

Art. 42. A FUVS e suas Mantidas orientam:

- I. É vedada a contratação de parentes (avós, pai/mãe, irmãos, cônjuge/companheiro, filhos, sogros, genro/nora e enteados) nas seguintes condições: (a) com subordinação direta ou indireta; (b) para cargos com relacionamento operacional em atividades que requeiram segregação de função dos funcionários ativos (exemplo: financeiro *versus* cobrança, compras *versus* almoxarifado etc.), evitando conflitos de interesse;
- II. É permitida a contratação de parentes de funcionários ativos em funções correlatas na mesma área, desde que não haja conflitos de interesse (exemplo: controle interno *versus* faturamento etc.). No momento dessa indicação, os funcionários deverão informar a relação de parentesco existente ao seu gestor e ao responsável pela contratação.

Seção II – Das relações com clientes e fornecedores

Art. 43. A FUVS e suas Mantidas orientam seus funcionários que, antes de realizar negócios particulares com profissionais, empresas e gestores de empresas que sejam clientes ou fornecedores da FUVS, os funcionários devem obter autorização de seu gestor imediato.

Seção III – Dos recebimentos de contribuições, doações, cortesias, brindes, presentes, favores etc.

Art. 44. A FUVS e suas Mantidas orientam que:

- I. Antes de receber ou oferecer contribuições, os funcionários devem informar ao seu gestor imediato sobre essa intenção. As contribuições devem ser praticadas em conformidade com as leis, normas e regulamentos;
- II. As contribuições não devem influenciar processos de tomada de decisão, dar margem para essa interpretação ou serem praticadas em troca ou a título de antecipação de qualquer favor.

Seção II – Da candidatura de administradores e funcionários a cargos públicos eletivos

Art. 45. A FUVS e suas Mantidas orientam a seus funcionários que, antes de se candidatarem a cargos públicos eletivos, eles devem informar ao seu gestor imediato sobre essa intenção.

Seção III – Das atividades externas



Art. 46. O trabalho em outras empresas ou organizações como empregado, prestador de serviços, consultor, sócio, diretor ou conselheiro, não pode conflitar em nenhum sentido (natureza, horário etc.) com as atividades realizadas na FUVS.

Parágrafo único. Antes de assumir atividades em outras empresas ou organizações, os funcionários devem informar seu gestor imediato sobre essa intenção.

Seção IV – Empréstimos, comércio, coletas e jogos entre colegas

Art. 47. A FUVS e suas Mantidas orientam a seus funcionários que:

- Não solicitem ou concedam empréstimos a colegas de trabalho;
- Não comprem nem vendam qualquer mercadoria ou serviço nas dependências da FUVS e/ou de suas Mantidas;
- A participação em rateios ou coletas para custeio de comemorações, doações etc. é facultativa e voluntária e os valores das contribuições não podem ser divulgados;
- Não promovam a realização de rifas, bolões, jogos com premiações etc.;
- Somente rifas, bingos, eventos etc. em prol da FUVS são permitidos, desde que haja autorização da Diretoria Executiva.

Capítulo IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 48. A gestão deste Código de Ética e Conduta cabe ao **Comitê de Governança FUVS**, competindo-lhe:

- Avaliar continuamente as normas contidas no documento e, se necessário, atualizá-las;
- Deliberar sobre dúvidas de interpretações;
- Receber denúncias sobre violações deste Código;
- Garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- Analisar e avaliar as violações ao Código, apurando os fatos e dando suporte à tomada de decisão dos gestores;
- Encaminhar à Diretoria Executiva os casos mais graves de violações do Código de Ética e Conduta;
- Ficar responsável pela divulgação deste Código, que será entregue a todos os funcionários durante a sua integração e disponibilizado na intranet e no site da FUVS e de suas mantidas.

Art. 49. O Comitê de Ética e Conduta terá 5 (cinco) membros que serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Diretor.

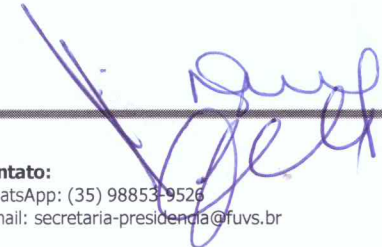
Capítulo X DOS CANAIS DE CONTATO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 50. Os funcionários são responsáveis por garantir que este Código de Ética e Conduta seja cumprido e, além de agir em conformidade com ele, devem comunicar prontamente a suspeita ou o conhecimento de violação de suas diretrizes à Ouvidoria.

Art. 51. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de quaisquer condutas ou atividades contrárias aos princípios aqui estabelecidos deve comunicar o fato ao seu superior imediato ou encaminhar denúncia à **Ouvidoria** da FUVS.


Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça

Endereço:
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240
Alfredo Custódio de Paula
Pouso Alegre – MG, CEP: 37553-068


Contato:
WhatsApp: (35) 98853-9526
E-mail: secretaria-presidencia@fuvs.br



Parágrafo único. Todas as informações e/ou denúncias recebidas pelo **Comitê de Governança FUVS** serão tratadas como sigilosas, sendo preservada a identidade do informante.

Art. 52. Os conflitos de natureza ética, desvios de conduta e eventuais relatos ou denúncias sobre a não observância deste Código, devem ser encaminhadas à **Ouvidoria** por meio dos seguintes canais:

I. Internet: página oficial da FUVS e suas Mantidas:

www.fuvs.br

www.hcsl.edu.br

www.univas.edu.br

www.cjpii.edu.br

www.anglopousoalegre.com.br

Links nos finais das páginas acima:

Link ouvidoria: <https://fuvs.becompliance.com/ouvidoria/ouvidoria>

Canal de denúncias: <https://fuvs.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>

II. Ouvidoria - telefone: 0800-591-3457

III. Correspondência a/c Ouvidoria: Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre — MG, CEP 37.553-068.

Art. 53. A Ouvidoria da FUVS e de suas Mantidas recebe e encaminha ao **Comitê de Governança FUVS**:

- a. Manifestações (sugestões, consultas, críticas, elogios e denúncias) relativas ao Código de Ética e Conduta;
- b. Dilemas éticos, conflitos de interesses e dúvidas de interpretação e situações não previstas no Código de Ética e Conduta.

Art. 54. Em todos os canais de contato disponíveis, o sigilo e a confidencialidade são garantidos e, eventualmente, poderá ser solicitado atendimento pessoal, que acontecerá em local reservado.

Art. 55. Os funcionários que tentarem ou praticarem retaliação contra quem comunicar suspeitas ou colaborar na apuração de violações deste Código de Ética e Conduta estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Capítulo XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. Este Código é de cumprimento obrigatório e, assim sendo, é fundamental que todos saibam que condutas contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem, inclusive, o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Art. 57. A violação de qualquer conduta ou prática contida neste Código será penalizada mediante avaliação do **Comitê de Governança FUVS**, bem como estará sujeita à aplicação das penas previstas nos estatutos/regimentos institucionais e/ou, ainda, das leis vigentes no Brasil.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Este Código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a FUVS e suas Mantidas na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.



Art. 59. O Código de Ética e Conduta FUVS e suas mantidas foi aprovado em 1º de abril de 2020, sendo a primeira revisão realizada pelo Comitê de Governança FUVS e aprovada em 8 de junho de 2022, conforme Portaria nº 02/2022, do Conselho Diretor da FUVS.

CONSELHO DIRETOR.


Fabrício José da Fonseca Pinto
Promotor de Justiça